

COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR
EDITAL Nº 004/2022
LICITAÇÃO 13.303/16 - ELETRÔNICA

1. Relatório

A empresa MEGADATA, licitante de menor preço global aceito no âmbito da Licitação 13.303/2016 Eletrônica nº 004/2022, e a empresa BYLLING PAY, consorciada, apresentaram, dentro do prazo fixado, os documentos de habilitação, sendo expostos na presente decisão as inconformidades e o respectivo resultado.

2. Inconformidades na habilitação jurídica (item 9.3)

2.1. Termo de compromisso de constituição de consórcio

As empresas MEGADATA e BYLLING PAY optaram por atuar em consórcio na execução do objeto licitado, conforme permissivo da legislação e do Edital em seu item 4.7, razão pela qual houve a juntada do respectivo “Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio”, que, devidamente analisado pela Comissão Permanente de Licitação, apresenta as seguintes inconformidades:

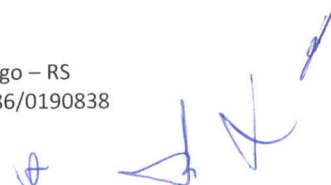
a) da responsabilidade solidária:

A responsabilidade solidária entre empresas que atuam em consórcio decorre do art. 57, §1º, do Regulamento de Licitações e Contratos da COMUR e, de forma subsidiária, do art. 33, inciso V, da Lei 8.666/1993, devendo o eventual instrumento de compromisso do consórcio observar as exigências sob pena de apresentar-se como inválido.

O item 8.1 do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio cita que:

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

8.1. As CONSORCIADAS que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, perante a COMUR, por todos os atos praticados pelas CONSORCIADAS, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do contrato, que dela eventualmente decorra, sem prejuízo do direito de regresso entre as CONSORCIADAS respeitando a proporção de participação estipulada no item 10.2, da Cláusula Décima.



Contudo, registra-se que, embora a distribuição de tarefas entre as empresas participantes do consórcio seja válida, a responsabilidade solidária não se limita a esta proporção de participação, eis que na responsabilidade solidária, todos os devedores devem responder por toda a obrigação perante o credor, sendo nula qualquer disposição que viole a garantia do credor de exigir a satisfação de seu direito de qualquer um dos devedores.

b) das receitas, custos e partilha dos resultados:

O item 10.2 cita as porcentagens referentes as participações das consorciadas, sejam elas: MEGADATA 97% e BILLINGPAY 3%

O item 10.4 cita que as despesas em comum serão rateadas em partes proporcionais às respectivas participações no consórcio, abaixo transcrito:

10.4. Todos os custos e despesas que venham a ser necessários para a execução dos serviços e pleno cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado com a **COMUR** ficarão a cargo da **CONSORCIADA** responsável por tais custos ou despesas.

Os itens 9.3 e 9.4 listam quais atividades serão de responsabilidade de cada empresa consorciada, conforme segue:

9.3. Além das obrigações descritas no item 9.2, a MEGADATA será responsável pelas atividades relacionadas à hospedagem e manutenção de dados da operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica em Servidores e Datacenter, em consonância com a determinação do Anexo I - Termo de Referência do EDITAL.


9.4. Além das obrigações descritas no item 9.2, a BILLINGPAY será responsável pelas atividades relacionadas à instalação, configuração, customização, treinamento de equipe, manutenção de atualizações, disponibilização das informações em tempo real para a operação do Sistema de Bilhetagem Eletrônica, fornecimento de equipamentos e sistemas e alterações legais corretivas e evolutivas, em consonância com a determinação do Anexo I- Termo de Referência do EDITAL.

A distribuição de tarefas entre as empresas participantes é válida, conforme acima ressaltado, todavia, resta observado que a distribuição dos valores a título de faturamento é desproporcional ao leque de atividades de responsabilidade de cada empresa.

Nesse sentido, a inversão dos valores (faturamento x despesa) torna a execução do serviço inexecutável, à luz das planilhas anexadas na proposta da empresa.

NOTE-SE QUE, DE TODO OBJETO DO CONTRATO, A EMPRESA MEGADATA FICARÁ RESPONSÁVEL APENAS PELA HOSPEDAGEM DOS DADOS EM NUVEM E A ELA SERÁ DESTINADO 97% DO FATURAMENTO DO CONTRATO.

DE OUTRO LADO, A EMPRESA BILLING PAY ARCARÁ QUASE QUE INTEGRALMENTE COM O FORNECIMENTO DOS BENS E SERVIÇOS QUE SÃO OBJETO DESTA LICITAÇÃO E, CONTRA QUALQUER LÓGICA FINANCEIRA, RECEBERÁ TÃO SOMENTE 3% DO FATURAMENTO PREVISTO PARA O CONTRATO.



Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação entende que o documento intitulado “Termo de compromisso de constituição de consórcio”, firmado entre as empresas MEGADATA e BILLING PAY, deve ser considerado inválido perante os termos do Edital e da legislação vigente.

3. Inconformidade na habilitação fiscal e trabalhista (item 9.4)

a) Certidão negativa de FGTS apresentada pela empresa consorciada BILLING PAY

Primeiramente, deve ser registrado que a invalidade do instrumento de constituição do consórcio prejudica o conhecimento e a análise dos documentos habilitatórios apresentados pela empresa BILLING PAY.

De toda sorte, em análise ao documento apresentado pela empresa BILLING PAY objetivando atender ao item 9.4.4 (Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço).

Registra-se que o prazo final para envio dos documentos de habilitação encerrou às 23h59min do dia 28/02/2023 sem que tenha sido apresentado, até o final do prazo, documento complementar atualizando a validade da certidão requerida.

4. Inconformidade na habilitação técnica (item 9.10)

4.1. Documentos da BILLING PAY

4.1.1 Dos motivos de não conhecimento do Atestado de Capacidade Técnica:

4.1.1.1. Motivo 1

Reitera-se que o atestado de capacidade técnica tem o seu conhecimento pela Comissão de Licitação e a respectiva análise impedidos, vez que a invalidade do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio impõe o conhecimento e análise somente dos documentos habilitatórios da licitante MEGADATA, empresa ofertante do menor preço aceito na licitação.

4.1.1.2. Motivo 2

A Comissão Permanente de Licitação, com base no parecer técnico anexo, registra o entendimento de que o documento apresentado a título de Atestado de Capacidade Técnica pela BYLLING PAY não seria conhecido, MESMO QUE CONSIDERADO VÁLIDO o Termo de Compromisso de Consórcio firmado entre as empresas, pelos motivos abaixo listados:

a) O documento que atesta a execução dos serviços de bilhetagem realizados pela empresa BILLINGPAY foi emitido pelo Consórcio U.C.II, representado neste ato pela empresa São Salvador LTDA e por seu administrador legal Ernandes Amaral Neto.

Em nenhum momento foi comprovado que a empresa São Salvador tem capacidade jurídica para firmar tal compromisso, explica-se .

Em primeiro, deveria ser apresentado documento formal comprovando a constituição legal do consórcio U.C.II, no qual estaria atestado a empresa líder do consórcio firmado.


Em segundo, qualquer documento assinado pelo Consórcio U.C.II para validação posterior deveria ser assinado por todas as empresas participantes ou no mínimo pela empresa nomeada líder no primeiro item. Nos casos em que for assinada pela empresa líder deveria ser anexado apenas o registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou outro documento que comprove a qualificação de representante titular da empresa.

b) Ainda que a empresa São Salvador fosse a líder do consórcio (Documento de Delegação consta outra empresa como Líder daquele consórcio – TRANSPORTE E COMÉRCIO TURISGUÁ EIRELI), em nenhum momento foram anexados documentos que comprovem que o Sr. Ernandes Amaral Neto está qualificado para prestar declarações em nome da empresa São Salvador.

c) Ainda que fosse anexada a qualificação do representante e este fosse o Sr. Ernandes Amaral Neto não é possível confirmar quem é o assinante no documento "Declaração". Cabe salientar que a assinatura digital "DocuSigned by" não certifica quem realmente assinou o documento, restando impossibilitada a verificação de autenticidade do documento apresentado, nos termos do item 9.10.3 do Edital. Tanto é assim que a assinatura digital DocuSigned não apresenta nenhuma informação do assinante, diferente dos documentos assinados pela Mega Data e Billing Pay, que atestam a certificação digital das empresas, conforme abaixo:



CertificadoDocuSignExportado.cer Abrir com Acesso às Chaves

 **DocuSign, Inc.**

Nome do Sujeito

- Pais ou Região **US**
- Estado/Provincia **California**
- Localidade **San Francisco**
- Empresa **DocuSign, Inc.**
- Unidade Empresarial **Technical Operations**
- Nome Comum **DocuSign, Inc.**
- Endereço de E-mail **enterprisesupport@docuSign.com**

Nome do Emissor

- Pais ou Região **US**
- Empresa **Entrust, Inc.**
- Unidade Empresarial **See www.entrust.net/legal-terms**
- Unidade Empresarial **(c) 2015 Entrust, Inc. – for authorized use only**
- Nome Comum **Entrust Class 3 Client CA – SHA256**

Número de Série **45 94 23 3C 3F 7E 86 7D C3 CF 03 DD C4 EA 63 49**

Versão **3**

Algoritmo de Assinatura **SHA-256 com Criptografia RSA (1.2.840.113549.1.1.11)**

Parâmetros **Nenhum**

Inválido Antes de **terça-feira, 18 de outubro de 2022 17:59:26 Horário Padrão de Brasília**

Inválido Após **sexta-feira, 20 de dezembro de 2024 17:59:26 Horário Padrão de Brasília**

Informações de Chave Pública

Algoritmo **Criptografia ERSA (1.2.840.113549.1.1.1)**

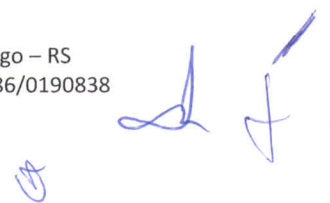
Parâmetros **Nenhum**

Chave Pública **256 bytes : 9C B8 CF D9 FC F0 54 D7 24 54 46 E7 C3 78 87 34 EC EE
A5 3C 59 4F E2 13 D2 B6 CF 6D F9 B0 37 FA 23 79 67 DF 89 3F 5F A0 C2 FE 7F 4C 24 AF
AC 9D EF 9A 8E EC 04 22 C5 38 B8 79 FA F9 19 98 E2 D8 B7 BF 33 DE E3 72 F0 51 46 56 FC
EB 51 AA 77 69 85 F6 64 7D 18 B4 A4 2E 18 1A B6 36 89 B1 B5 6C E1 13 88 3E 2D 78 82
2B D3 88 F4 0A 57 45 14 36 8E DB DA 86 50 42 52 3F B5 C7 FC EC FC BE 6D 19 A0 1C 7B
02 55 E8 0E C8 C4 21 30 C0 B4 93 14 42 EF E6 D0 7B 3A FB BE 51 88 23 4F F9 57 01 27 E7
F1 E6 5C EC 41 DB 79 DE 08 D0 A2 F7 59 63 64 DF 0F D0 19 30 D6 0C 7C 3A 05 55 03 6A
BB C6 53 45 22 87 9F D6 3A 1D 55 9A A3 D6 13 F0 10 3E 38 D6 60 6F B2 E7 46 BF E1 12
1E 39 AC 56 3C 9E 21 D5 9E 3F 3A EE 1B E9 A1 D6 10 AE D3 4B 7E 97 D2 4A 23 CE A3 7C
CC F2 92 BE 66 50 49 B5 8B F9 BA C5**

Expoente **65537**

Tamanho da Chave **2 048 bits**

Figura 1 - Certificado digital encontrado no ATESTADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA



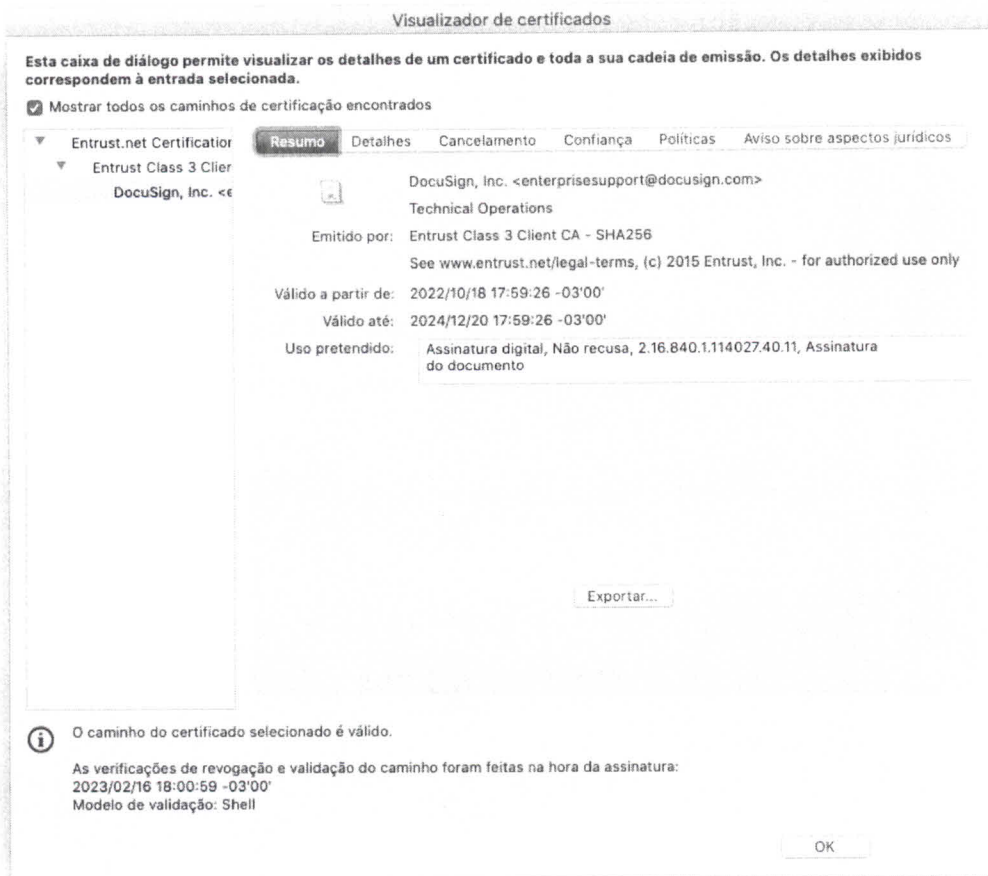



Figura 2 - Imagens dos detalhes da assinatura digital no software Adobe PDF Reader

MegadataExportado.cer Abrir com Acesso às Chaves

 **MEGADATA COMPUTACOES
LTDA:04014181000166**

Nome do Sujeito

- País ou Região **BR**
- Estado/Província **RJ**
- Localidade **RIO DE JANEIRO**
- Empresa **ICP-Brasil**
- Unidade Empresarial **Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**
- Unidade Empresarial **RFB e-CNPJ A3**
- Unidade Empresarial **AR SIC**
- Unidade Empresarial **18178945000163**
- Nome Comum **MEGADATA COMPUTACOES LTDA:04014181000166** ←

Nome do Emissor

- País ou Região **BR**
- Empresa **ICP-Brasil**
- Unidade Empresarial **Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB**
- Nome Comum **AC VALID RFB v5**

Número de Série **7314919125460103640**

Versão **3**

Algoritmo de Assinatura **SHA-256 com Criptografia RSA (1.2.840.113549.1.1.11)**

Parâmetros **Nenhum**

Inválido Antes de **quarta-feira, 1 de julho de 2020 13:05:05 Horário Padrão de Brasília**

Inválido Após **sábado, 1 de julho de 2023 13:05:05 Horário Padrão de Brasília**

Informações de Chave Pública

- Algoritmo **Criptografia ERSA (1.2.840.113549.1.1.1)**
- Parâmetros **Nenhum**
- Chave Pública **256 bytes : E4 03 61 D1 21 8B AF F9 68 EB 6C A5 83 E9 29 56 7D 23
A1 6D 3E 0A 25 56 7A A9 9E 11 31 91 0F E5 1B 68 97 ED 0D 39 7E 3E 0C C3 1C 11 DC 7A
4E A7 AA 6F 5A 5E 9F 4F 64 04 51 95 9B D3 32 D5 31 F7 F2 BF E1 E6 04 9D 8B 99 52 11 26
97 67 E6 8D A2 5F 11 41 33 20 C4 38 92 30 4D 00 8D AE 13 F8 C6 0C 90 A0 6F 38 A2 BC
4A 30 8D 3A ED EC C8 09 1B 9F CD 2B D1 33 87 E5 EC 37 C7 E7 A5 74 73 05 88 E1 D3 43
B6 66 23 6A DC 83 50 50 61 CD 4E F0 35 47 DE B8 D6 01 3B 7B 43 D4 A2 34 1B 03 8F 91
B3 59 15 26 85 1D 7A 36 3E F8 C8 21 6D 28 40 9A 37 C0 B9 F2 3F 24 CE 3B 0C 21 DB CB
BA D5 3E 3C 66 2C F0 E4 3B 47 4A 63 4A 84 D4 98 DA 99 2B 88 BB 16 B8 D5 CD 9E 86 49
63 9D 41 1B CA 44 1D AF A1 59 E2 AD F7 B2 35 BA 4D E4 8B 14 E6 42 8B 69 1D 9F 87 2E**

Figura 3 - Certificado da assinatura digital da empresa MEGADATA encontrada no arquivo TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO, exportado através do software Adobe PDF Reader, I, com destaque para identificação do assinante



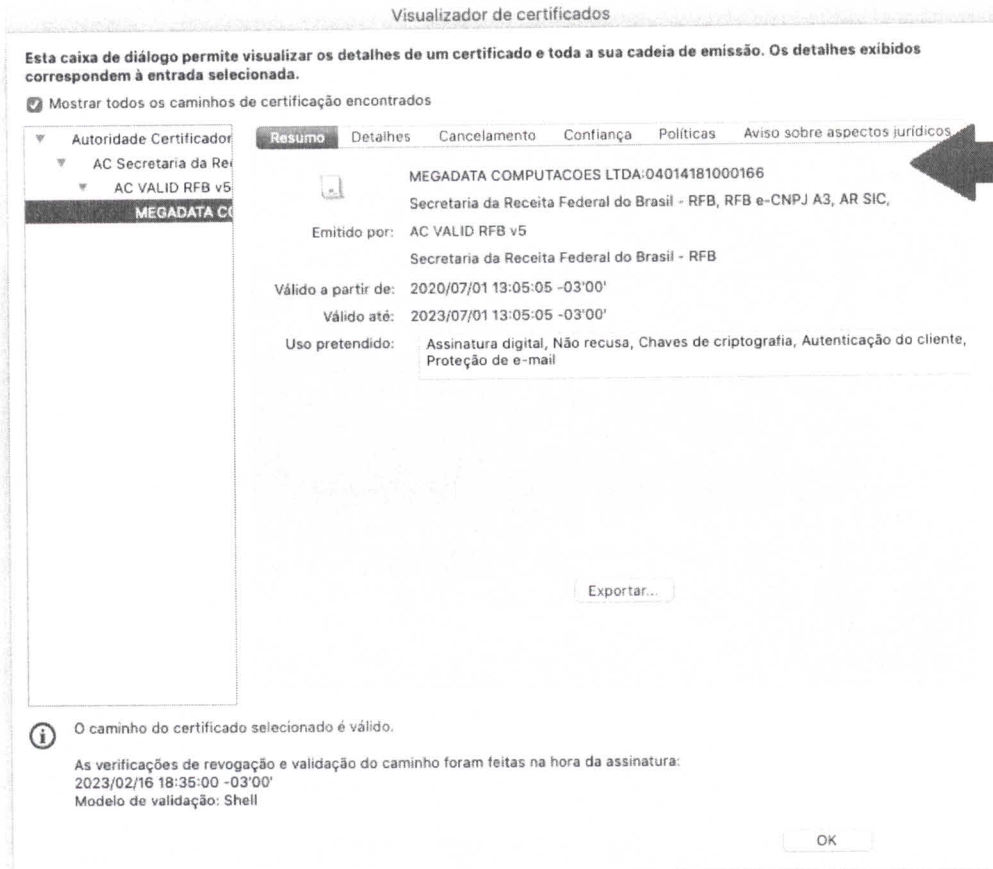


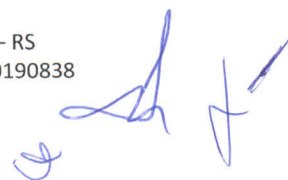
Figura 4 - Imagem da assinatura digital da empresa MEGADATA e da cadeia de certificação ICP-Brasil, com destaque para identificação do assinante

4.1.3. Motivo 3

Cumpramos registrar que, mesmo em um cenário que fosse possível atestar a validade do Atestado de Capacidade Técnica da empresa BILLING PAY e conhecer o documento, a declaração não contempla todas as especificidades dos subsistemas do SBE citados no edital (item 9.10.1.1).

Nos termos do Edital, o Atestado de Capacidade Técnica deve conter:

9.10.1.1 Que a licitante forneça Sistema de Bilhetagem Eletrônica, contendo e operando de forma integrada com os seguintes subsistemas:



- a) Sistema de Gestão e Monitoramento de Frota (SGMF);
- b) Sistema de Controle de Passageiros por Reconhecimento Facial (SCPRF);
- c) Sistema de Informação de Transportes ao Usuário integrados (SITU);
- d) Sistema de Recarga Online (SRO) – Módulos PF e Empregador;
- e) Sistemas para Pontos de Venda e Pontos de Atendimento;
- f) Aplicativos para dispositivos móveis contemplando SRO e SITU;
- g) Módulo de gestão de chamados/atendimentos;

Com base no conteúdo apresentado no atestado de habilitação técnica da BYLLING PAY e nos termos do relatório anexo da assistência técnica, entende-se que:

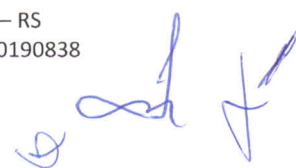
a) não restou comprovada a capacidade técnica quanto ao item “SCPRF - Sistema de Controle de Passageiros por Reconhecimento Facial;

b) não restou comprovada a capacidade técnica a respeito de *website* e aplicativos informando em tempo real os itinerários para os passageiros, apesar de citar acompanhamento de frota por GPS e recarga.

4.2. Documentos da MEGADATA

Conforme exposto, a Certidão de Capacidade Técnica apresentada pelo pretense consórcio não possui os requisitos de validade para seu conhecimento, motivo pelo qual não se conhece do documento e, mesmo se válida FOSSE, não comprovou a capacidade técnica em sua totalidade, conforme as exigências esculpidas no Edital.

Por consequência, não se admitindo o consórcio nos termos apresentados, RESTA ANALISAR a Habilitação da empresa MEGADATA COMO SE PARTICIPASSE INDIVIDUALMENTE DO CERTAME, RAZÃO pela qual decide-se pela inabilitação tendo em vista que esta não apresentou documento atestando capacidade técnica nos termos exigidos pelo Edital regente da licitação.



5. Encaminhamento:

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação, com base no item 9.9 do Edital, entende:

- a) pela invalidade do Termo de Compromisso de Constituição do Consórcio apresentado pela licitante MEGADATA e consorciada BILLING PAY em razão da inconformidade quando da limitação de responsabilidades – incompatível com caráter solidário da obrigação - e da inexecutabilidade da proposta diante da flagrante desproporção entre as atividades a serem prestadas e os valores a serem recebidos por cada empresa;
- b) conseqüentemente, pelo desconhecimento dos documentos habilitatórios apresentados pela empresa BILLING PAY;
- c) por declarar que, mesmo se conhecidos os documentos submetidos, a habilitação da empresa BILLING PAY restaria prejudicada por apresentação de documento fiscal vencido (item 9.4) e de atestado de capacidade técnica (item 9.10), o qual apresenta vícios de validade e não atesta a capacidade técnica nos moldes do Edital;
- d) mesmo considerando que o desfazimento do consórcio acarretaria na participação isolada da empresa MEGADATA, decide-se pela sua inabilitação em razão da não apresentação de documento de Atestado de Capacidade Técnica nos termos exigidos em Edital (item 9.10);

Novo Hamburgo, 8 de março de 2023



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DECISÃO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO

Adoto como próprios os fundamentos consignados no parecer da Comissão Permanente de Licitações que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Publique-se. Intimem-se.

Novo Hamburgo, 9 de março de 2023.



Paulo Roberto Kopschina

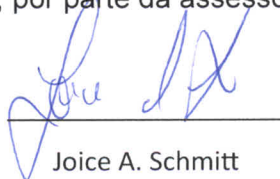
Diretor-Geral



Joel Antônio Gross

Diretor-Administrativo e Financeiro

De acordo, por parte da assessoria jurídica:



Joice A. Schmitt

OAB/RS 105.160

PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE LICITANTE
LICITAÇÃO Nº 004/2022 – COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
DATA: 05/03/2023

Este documento realiza uma análise e emite Parecer Técnico, por solicitação da **COMUR**, a respeito dos documentos de Habilitação Técnica submetidos pela empresa **MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA**, licitante no referido edital que detém a melhor proposta a ser avaliada.

1. ÍNDICE DO DOCUMENTO

1. ÍNDICE DO DOCUMENTO	1
1.1. ÍNDICE DE IMAGENS	1
2. INTRODUÇÃO	2
2.1. DOCUMENTOS PRELIMINARES	2
3. ANÁLISE REALIZADA	3
3.1. FUNDAMENTOS SOBRE ASSINATURA DIGITAL EM DOCUMENTOS	3
3.2. ANÁLISE DO DOCUMENTO: ATESTADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	5
3.2.1. ANÁLISE DA ASSINATURA DIGITAL DO DOCUMENTO.....	7
3.2.2. ANÁLISE DO MÉRITO DO CONTEÚDO DOCUMENTO	8
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	9
5. IMAGENS ANEXAS	10

1.1. ÍNDICE DE IMAGENS

Figura 1 – Exemplo de identificador de assinatura digital feita através do portal Gov.br	4
Figura 2 – Print (imagem-cópia) do item 7.1.1 do Termo de Referência	5
Figura 3 - Conteúdo completo do documento de habilitação técnica apresentado	6
Figura 4 - Resultado do Relatório do Verificador do ITI.....	7
Figura 5 - Certificado digital encontrado no ATESTADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.....	10
Figura 6 - Imagens dos detalhes da assinatura digital no software Adobe PDF Reader	11
Figura 7 - Certificado da assinatura digital da empresa MEGADATA encontrada no arquivo TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO, exportado através do software Adobe PDF Reader	12
Figura 8 - Imagem da assinatura digital da empresa MEGADATA e da cadeia de certificação ICP-Brasil.....	13

2. INTRODUÇÃO

A **COMUR**, através do edital de licitação 004/2022, busca “Contratação de empresa Especializada no fornecimento de **SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA (SBE)** para o Município de Novo Hamburgo – RS” (objeto do edital). O pregão (Modalidade Licitação 13.303/16 – Eletrônica) ocorreu no dia 26/02/2023 através do site do Pregão Banrisul, com todos os demais detalhes disponíveis de forma pública no link do edital¹. As definições técnicas da solução desejada pela **COMUR**, bem como das funcionalidades requeridas foram descritas no Termo de Referência (TR) do edital de licitação.

Das partes envolvidas:

- **COMUR** – Companhia Municipal de Urbanismo, doravante nomeada como **COMUR** ou **CONTRATANTE**.
- **MEGADATA COMPUTAÇÕES LTDA – CNPJ 04.014.181/0001-66** – Empresa detentora da melhor proposta no referido edital a ser avaliada, doravante nomeada como **MEGADATA**.
- **BILLING PAY INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA – CNPJ 32.726.250/0001-08** – Empresa parte do consórcio proposto pela **MEGADATA** para fornecer a solução tecnológica, doravante nominada como **BILLING PAY**.
- **Carlos Eduardo Liedtke Borges** – Técnico responsável contratado pela **COMUR** para acompanhar todo o processo de qualificação e implantação do SBE, doravante nomeado como **TÉCNICO**.

2.1. DOCUMENTOS PRELIMINARES

Para melhor compreensão deste parecer é necessária leitura dos seguintes documentos preliminares:

- **EDITAL DE LICITAÇÃO 13.303/16 ELETRONICA Nº 004/2022** – alterado conforme **EDITAL DE RETIFICAÇÃO nº 001/2023**, documento disponível no link do Pregão, doravante nominado como **EDITAL DE LICITAÇÃO**;
- Termo de Referência do objeto de contratação, Anexo I, constando entre as páginas 13-67 do **EDITAL DE LICITAÇÃO**, doravante nominado como **TERMO DE REFERÊNCIA** ou **TR**;
- Ata Eletrônica do Pregão (também disponível no link), doravante nominada como **ATA DO PREGÃO**.

¹ Link do Pregão no portal do Banrisul: https://pregaobanrisul.com.br/editais/0004_2022/297362

3. ANÁLISE REALIZADA

Esta seção tem por objetivo descrever raciocínio técnico aplicado na análise dos documentos enviados, que fundamentam a conclusão do parecer técnico. Foram enviados os seguintes documentos para serem avaliados:

- **“Habilitação Técnica – Declaração Consórcio UCII.pdf”** – Este documento visa cumprir com o item 7.1.1 do Termo de Referência, o qual exige apresentação de documento de atestado de capacidade técnica, emitido por entidade pública ou privada. Este documento será doravante nominado como **ATESTADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (AHT)**. O arquivo entregue contém as seguintes assinaturas matemáticas de conteúdo:
 - MD5 = e1618b78732063f284ac20134bf5faf3
 - SHA256 = c182cab1b3aec1ea293faced34f4a98c97fe9be4cf2fb75bcd6020e6e4d1714
- **“Habilitação – TERMO DE COMPROMISSO.pdf”** – Este documento visa formalizar intenção de consórcio para execução do contrato por parte da licitante, doravante nominado como **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO (TCC)**. O arquivo entregue contém as seguintes assinaturas matemáticas de conteúdo:
 - MD5 = 9e49d5bab12956d659c0e1585aadbf3
 - SHA256 = 8faed3a7ac621d88a0b4dc87465be9a5b73f54d5dbdc305047a6ccc41e005d09

Foi solicitada, por parte da **COMUR** para o **TÉCNICO**, a análise específica do conteúdo do arquivo de **ATESTADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**, servindo os demais arquivos de apoio para compreensão do texto. A análise se deu com base nos seguintes critérios: **1) VALIDADE DA ASSINATURA DIGITAL DO DOCUMENTO** e **2) MÉRITO DO CONTEÚDO**, a seguir aprofundados.

3.1. FUNDAMENTOS SOBRE ASSINATURA DIGITAL EM DOCUMENTOS

Para melhor compreensão sobre documentos e assinaturas digitais, a seguir está apresentada uma breve fundamentação. Conforme MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2², DE 24 DE AGOSTO DE 2001, em seu Art. 1º:

“Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

O padrão de Cadeias de Certificação, Autoridades Certificadoras (ACs), e dos algoritmos de chaves público privadas (também chamados de chaves assíncronas) são pilares sólidos para a verificação de autenticidade de documentos assinados de forma digital. Esta tecnologia permite a um determinando **assinante** (ex. pessoa física ou jurídica) assinar um documento de forma digital, desde que tenha posse da sua chave privada (pessoal e intrasferível, a exemplo dos certificados A1 e A3 emitidos por uma AC), e ao **receptor** verificar a autenticidade do documento e da assinatura, através da chave pública do documento e do certificado do **assinante**.

O fundamento principal que viabiliza a verificação da autenticidade de uma assinatura em um documento digital é a **CONFIANÇA MÚTUA DAS PARTES NA**

² Link da MP 2.200-2: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/mpv/antigas_2001/2200-2.htm

AUTORIDADE CERTIFICADORA (AC). Certificados emitidos a partir da mesma AC Raiz e documentos assinados por estes certificados possuem confiança matematicamente auferível, com um grau elevado de segurança, tanto que são o padrão de assinaturas digitais hoje no Brasil. A denominação “AC Raiz” é dada para a Autoridade de origem de todos os demais certificados em uma mesma Cadeia de Certificados de confiança. A AC Raiz da ICP-Brasil, assim suas Cadeias, podem ser consultadas através do portal Gov.br em link específico³. Hoje no Brasil, **apenas assinaturas feitas através de certificados emitidos pela AC Raiz do ICP-Brasil possuem validade jurídica**. Assinaturas emitidas através de outras cadeias de AC Raiz só possuem validade se previamente firmado acordo de confiança entre as partes envolvidas na AC. Em um documento digitalmente assinado, é enviado junto o certificado digital e as chaves públicas da assinatura, **permitindo identificar com clareza e segurança, a pessoa física ou jurídica que assinou o documento em questão**.

O Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) fornece serviço online de verificação de autenticidade de assinaturas digitais, disponível para qualquer pessoa acessar através do link: <https://verificador.iti.br>. Todas as assinaturas digitais de pessoas físicas emitidas através do portal Gov.br possuem referência para este link, conforme Figura 1. Ao validar uma assinatura, o verificador emite um relatório em formatos PDF ou HTML com o resultado, contendo detalhes sobre cada assinatura digital encontrada em um determinado documento e sua validade. Softwares como o Adobe PDF Reader⁴ também oferecem funcionalidades para se assinar e validar assinaturas digitais em documentos.

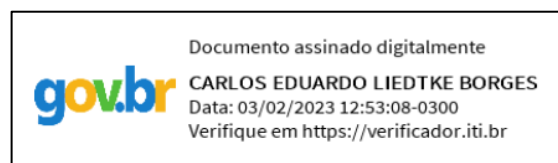


Figura 1 – Exemplo de identificador de assinatura digital feita através do portal Gov.br

³ Link do Repositório ICP-Brasil: <https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/repositorio>

⁴ Link para o Adobe PDF Reader: <https://get.adobe.com/br/reader/>

3.2. ANÁLISE DO DOCUMENTO: ATESTADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Expostos os fundamentos, esta seção visa explicar a análise realizada no documento **ATESTADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**. O Termo de Referência (TR), em seu item 7.1.1, exige apresentação de atestado de capacidade técnica de operação de SBE, nos parâmetros semelhantes aos exigidos no TR, conforme exposto na Figura 2.

7.1.1. Qualificação Técnica da **FORNECEDORA**

Para fins de qualificação técnica, a **FORNECEDORA** deverá apresentar atestado emitido em seu nome, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação eletrônica, em quantidades pertinentes e compatíveis.

Consideram-se pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação os serviços que atendam os seguintes quantitativos e especificações:

- Totalizem frota, composta por veículos do tipo ônibus, correspondente a, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de veículos da frota estimada em edital (item 4.1);
- Totalizem quantidade média mensal de passageiros transportados (pagantes ou não) de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de passageiros médios mensais estimados para os serviços de transporte, informado no item 4.1;
- Sistema de Bilhetagem Eletrônica, contendo e operando de forma integrada aos seguintes subsistemas:
 - Sistema de Gestão e Monitoramento de Frota (SGMF);
 - Sistema de Controle de Passageiros por Reconhecimento Facial (SCPRF);
 - Sistema de Informação de Transportes ao Usuário integrados (SITU);
 - Sistema de Recarga Online (SRO) – Módulos PF e Empregador;
 - Sistemas para Pontos de Venda e Pontos de Atendimento;
 - Aplicativos para dispositivos móveis contemplando SRO e SITU;
 - Módulo de gestão de chamados/atendimentos (ver item 5.15);
- Implantação de Centro de Controle Operacional;
- Hospedagem dos sistemas em Data Center com garantia de operação em alta disponibilidade com mínimo de 99,95% do tempo ativo;

Figura 2 – Print (imagem-cópia) do item 7.1.1 do Termo de Referência

Para fim de compreensão do contexto proposto pela empresa **MEGADATA**, a Figura 3 apresenta o conteúdo completo do documento de habilitação apresentado e nesta seção analisado. A empresa, através do **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO**, formaliza que o cumprimento dos serviços prestados será feito através de um consórcio, que será constituído entre as empresas **MEGADATA** e **BILLING PAY**. O atestado de capacidade técnica está emitido em nome da empresa **BILLING PAY**.



CONSÓRCIO U.C.II

Declaração

Consórcio U.C.II, inscrito no CNPJ: 21.391.203/0001-26, representado neste ato pela EMPRESA SÃO SALVADOR LTDA., inscrita no CNPJ: 28.936.979/0001-23 e por seu Administrador Legal Ernandes Amaral Neto, inscrito no CPF sob o nº 076.840.097-02, declara e atesta, que a empresa Billing Pay Integração de Sistemas LTDA., inscrita no CNPJ: 32.726.250/0001-08, situada na Rua Uruguaiana nº174, 9º andar, SL 901, Centro, Rio de Janeiro - RJ, no período de Fevereiro de 2019 à Fevereiro de 2021, executou os serviços de Bilhetagem Eletrônica, através de fornecimento de equipamentos de validação, operação, custódia de valores, liquidação, acompanhamento de frota por GPS, recarga on line, posto de venda e atendimento, integração tarifária entre modais, tarifa do sistema alimentador por Km Rodado, através de geolocalização da transação, informação para pagamento de subsídio, com o volume mensal, em 02/2020, de 513.270 transações para uma frota de 130 ônibus e 100 vans.

Campos dos Goytacazes, 15 de fevereiro de 2023

DocuSigned by:

043A2758498C47B...

EMPRESA SÃO SALVADOR LTDA.

Figura 3 - Conteúdo completo do documento de habilitação técnica apresentado

3.2.1. ANÁLISE DA ASSINATURA DIGITAL DO DOCUMENTO

O documento foi submetido para ao Verificador do ITI (ver item 3.1) para identificar autenticidade da assinatura nele contida em nome de “Ernandes Amaral Neto”, declarando-se representante da empresa SÃO SALVADOR LTDA, e representante legal neste ato do Consórcio U.C.II. Como resultado o sistema do ITI retornou a informação de que o documento **NÃO CONTÉM ASSINATURAS** (quantidade = 0), conforme Figura 4.

RELATÓRIO 1 - Inválido	
Versão do software	: 2.11rc5
Nome	: Verificador de Conformidade
Arquivo Fonte	: 1706363 - Habilitac#a#o Te#cnica - Declarac#a#o Conso#rcio UCII.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	: c182cab1b3aec1ea293faced34f4a98c97fe9be4cf2fb75bcd6020e6e4d1714
Tipo do arquivo	: PDF
Quantidade de assinaturas	: 0
Data de verificação	: 03/03/2023 23:25:57 UTC
Fonte da data	: Offline

Figura 4 - Resultado do Relatório do Verificador do ITI

Para dirimir qualquer eventual dúvida, o mesmo documento foi aberto no software Adobe PDF Reader, visando encontrar uma assinatura digital realizada através da plataforma DocuSign⁵ (visualmente identificada na parte de baixo do documento). Uma assinatura digital foi encontrada, emitida pela empresa DocuSign, através da AC Raiz “Entrust.net Certification Authority”. Porém, ao explorar os dados do certificado da assinatura, não foi possível auferir a pessoa do assinante, conforme Figura 5 e Figura 6. A tentativa de identificação do assinante limita-se a avaliação de semelhança de firma da assinatura feita a mão (provavelmente através de funcionalidade disponível na plataforma DocuSign), encontrada na parte de baixo do atestado (Figura 3), permitindo interpretar superficialmente as letras “NEO”. A título de comparação, a Figura 7 apresenta o certificado contendo claramente a identificação da empresa **MEGADATA** e de seu CNPJ, exportados da assinatura digital encontrada no documento **TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO**. Não foi possível encontrar elementos técnicos suficientes para se auferir autenticidade da assinatura e de seu signatário.

Supondo-se, porém, que este documento esteja com uma assinatura digital devidamente auferida, um conjunto de documentos adicionais são necessários, a fim de garantir a legalidade do documento apresentado, como por exemplo:

- Termo de Constituição do Consórcio U.C.II, e definição da Empresa “Líder”;
- Atas de eleição ou definição formal do Representante Legal do Consórcio;
- Documento firmado pelo representante legal do consórcio autorizando o senhor Ernandes Amaral Neto a representar o U.C.II neste documento em específico;

⁵ Link da empresa DocuSign: <https://www.docusign.com.br>

3.2.2. ANÁLISE DO MÉRITO DO CONTEÚDO DOCUMENTO

Conforme item 7.1.1 do Termo de Referência (ver Figura 2), é solicitado que o atestado de habilitação técnica contenha referência de operação com escopo tecnológico compatível ao objeto do contrato:

“Consideram-se pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação os serviços que atendam os seguintes quantitativos e especificações:


...
- Sistema de Bilhetagem Eletrônica, contendo e operando de forma integrada os seguintes subsistemas:
...”

Avaliando-se o conteúdo apresentado no atestado de habilitação técnica (ver Figura 3), entende-se que ele não contempla o item de “SCPRF – Sistema de Controle de Passageiros por Reconhecimento Facial”. Também não é informado a respeito de website e aplicativos informando em tempo real os itinerários para os passageiros, apesar de citar acompanhamento de frota por GPS e recarga online.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final de toda a exposição neste documento e pelos motivos nele fundamentados, ENTENDE-SE que:

- a) Sobre as assinaturas no documento de **ATESTADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**: Dado o fato de que o documento possui assinatura originada de certificado de empresa não credenciada junto à ICP-Brasil, e dado a ausência de elementos técnicos que viabilizem a identificação legal do signatário, assim como ausência de documentos legais que atestem que o signatário pode emitir o atestado em nome do Consórcio U.C.II, é de entendimento do **TÉCNICO** que este documento não pode ser aceito como **ATESTADO HABILITAÇÃO TÉCNICA**, nos moldes exigidos no termo 7.1.1 do **TERMO DE REFERÊNCIA do EDITAL DE LICITAÇÃO**.
- b) Sobre o mérito do conteúdo do **ATESTADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA** apresentado: Mesmo ignorando-se o item acima (a) – da ausência de meios para se atestar autenticidade e legalidade do documento – não faz parte do conteúdo do documento apresentado, dentre outros itens, em especial o “SCPRF – Sistema de Controle de Passageiros por Reconhecimento Facial”, premissa de habilitação expressamente solicitada no item 7.1.1 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Documento assinado digitalmente
 CARLOS EDUARDO LIEDTKE BORGES
Data: 06/03/2023 12:17:04-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Novo Hamburgo, 05 de março de 2023

Carlos Eduardo Liedtke Borges

Responsável Técnico

C E L B TECNOLOGIA DA INFORMACAO
LTDA:14731086000 137

Assinado de forma digital
por C E L B TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:14731086000137
Dados: 2023.03.06 12:14:46
-03'00'

5. IMAGENS ANEXAS

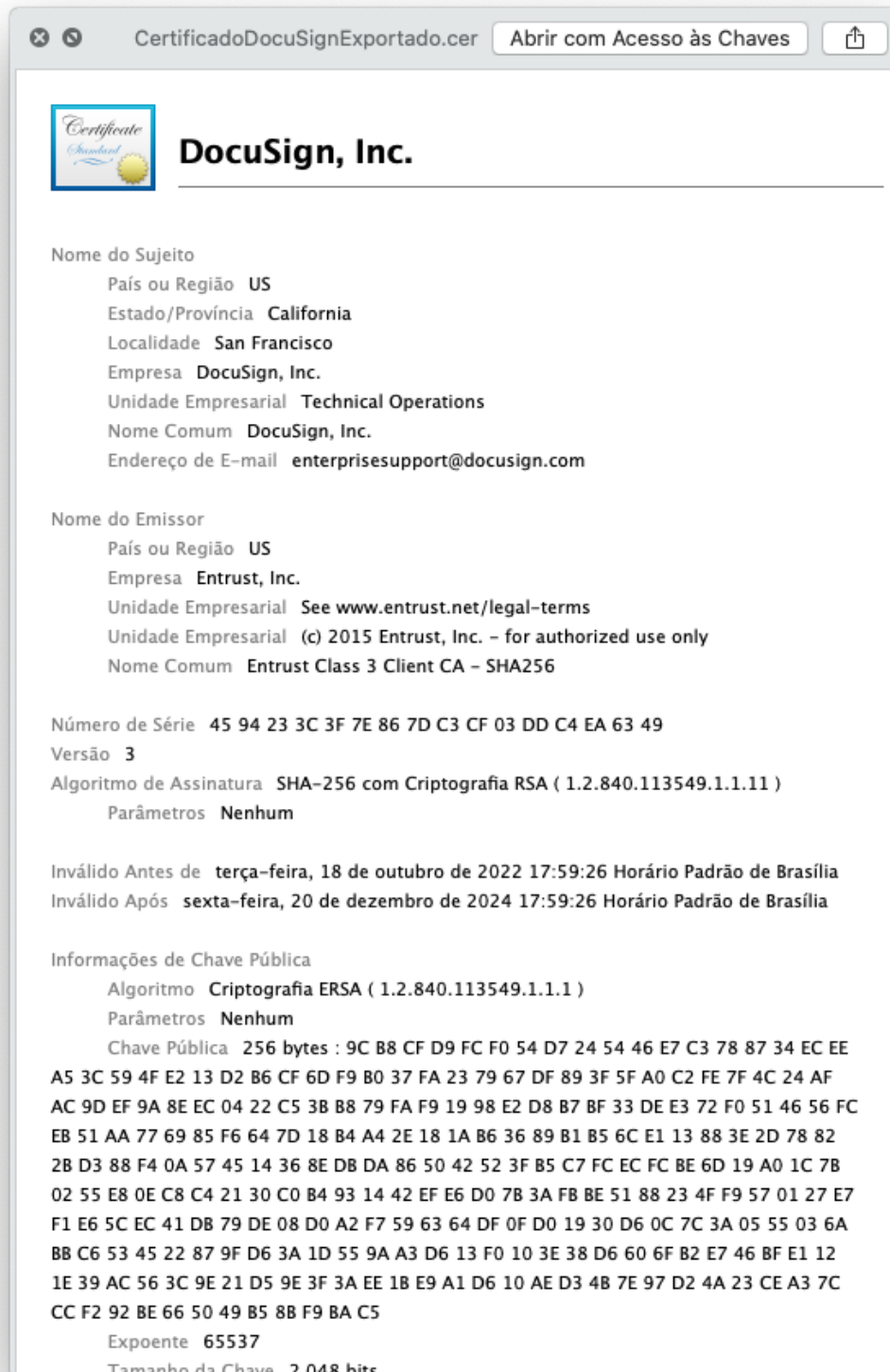


Figura 5 - Certificado digital encontrado no ATESTADO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

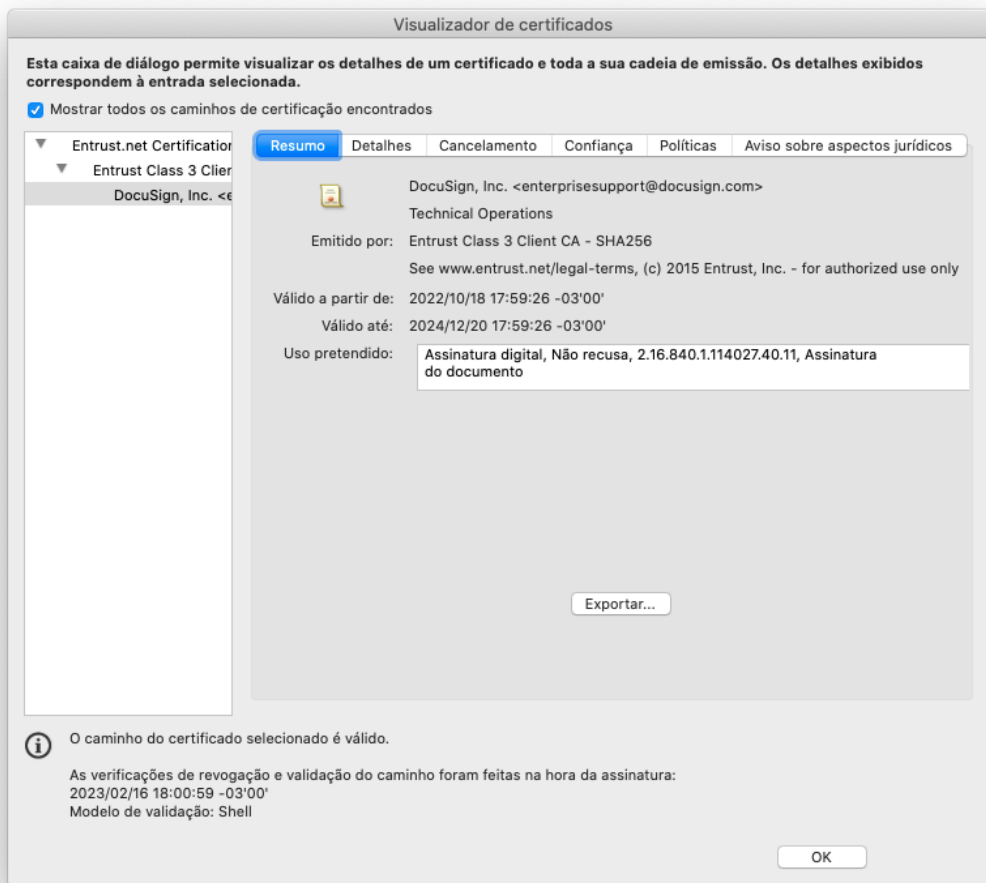


Figura 6 - Imagens dos detalhes da assinatura digital no software Adobe PDF Reader



Figura 7 - Certificado da assinatura digital da empresa MEGADATA encontrada no arquivo TERMO DE COMPROMISSO DE CONSÓRCIO, exportado através do software Adobe PDF Reader

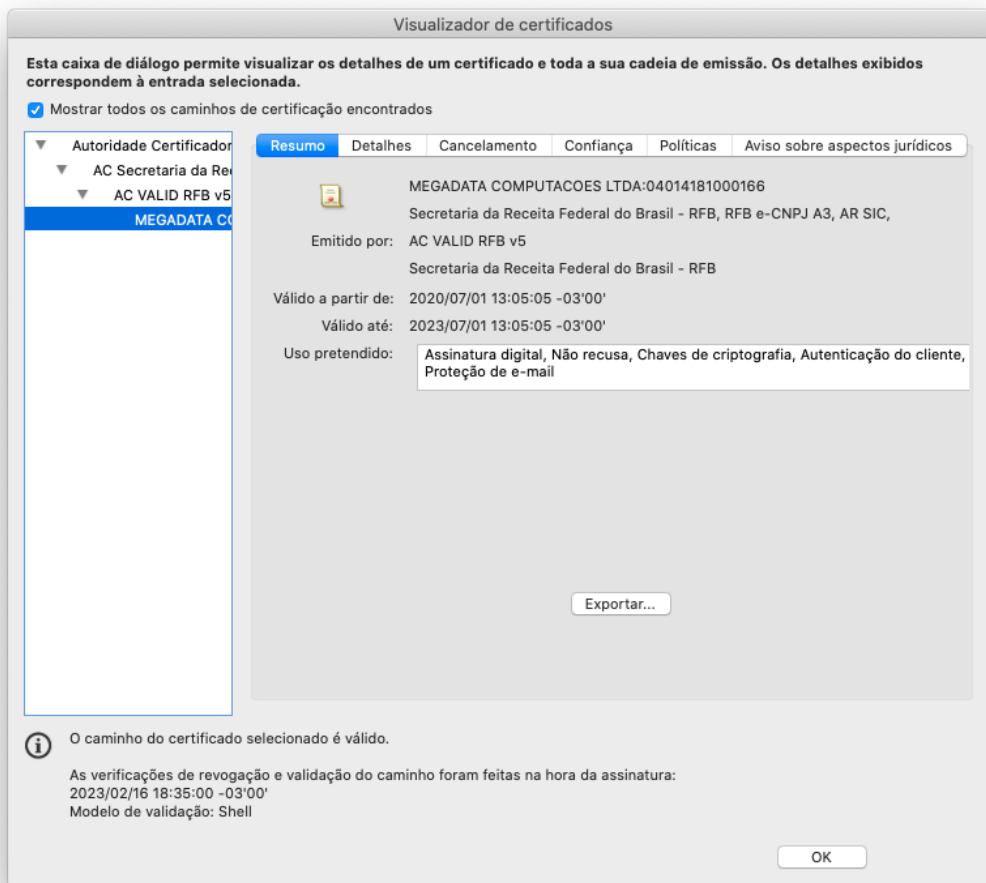


Figura 8 - Imagem da assinatura digital da empresa MEGADATA e da cadeia de certificação ICP-Brasil